

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, tipo: perecíveis e não perecíveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de São José dos Basílios/MA.

O Município de São José dos Basílios/Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a escolha da solução mais viável visando o fornecimento de gêneros alimentícios, tipo: perecíveis e não perecíveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de São José dos Basílios/MA.

A justificativa decorre pelo fato que, a solução escolhida, trata-se de uma contratação de bens, cujos valores se enquadrem nos limites do inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021 c/c com o Decreto Nº 12.343/2024, independentemente da forma de contratação, sendo considerada padrão e, portanto, dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base no art. 2º do Decreto Municipal nº 05/2025:

Art. 2º A elaboração dos ETPs é facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Neste mesmo diapasão, é válido mencionar o art. 72, inciso I, da NLL, onde menciona que, em casos que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, pode ser dispensada a feitura do ETP:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Por conseguinte, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepciona-lo em alguns casos, especialmente diante da licitação em razão do valor.

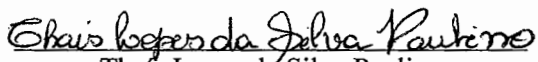
Endereço: Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65.762-000, São José dos Basílios /MA
CNPJ: 01.616.769/0001-00 – Fone: (99) 98540-6783 – e-mail: pmsjbcpl@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

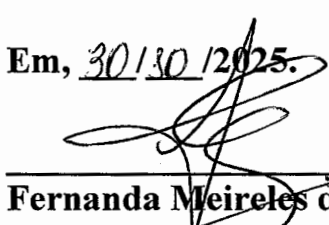
Portanto, é relevante ressaltar que o Processo Administrativo em comento trata-se de licitação em razão do valor, como corrobora o art. 75 caput, inciso II da Lei Nº 14.133/2020 c/c o Decreto Nº 12.343/2024, sendo portanto, facultativo a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o setor de compras, utilizando-se da discricionariedade segundo o critério de conveniência e oportunidade, a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

São José dos Basílios/MA, 30 de outubro de 2025.


Thais Lopes da Silva Paulino
Diretora de Departamento de Compras
Portaria nº 42/2025 – GPM

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 30/10/2025.


Fernanda Meireles do Nascimento Vieira
Secretária Geral de Assistência Social
Portaria nº 08/2025

